DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6800/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13818/2017
PROTOCOLO	:	1820708
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESA	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA	:	PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N°027/2017
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO : N°092/2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE SUCÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, COM O TRANSPORTE DOS DEJETOS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO.
RELATOR	:	Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª e 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE SUCÇÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, COM O TRANSPORTE DOS DEJETOS PARA LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENÇÃO AS NORMAS DA LEI Nº. 8.666/93. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ARTS 63 DA LEI Nº. 4.320/64. ATOS REGULARES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise de todas as fases do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 27/2017, que originou o contrato administrativo nº. 92/2017, firmado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Máxima Auto Fossa e Transporte Ltda- ME, cujo objeto é prestação de serviços parcelados de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas no município de paraíso das águas - ms, com o transporte dos dejetos para local devidamente licenciado, no valor de R$ R$ 158.741,50 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) .

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - IEAMA - 5211/2018 (f.212/247).

No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 248.

É o relatório. DECIDO.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Segundo dados da unidade técnica, o procedimento licitatório observou as regras contidas na Lei Geral de Licitações (Lei nº. 8.666/93), assim como as exigências da Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº. 92/2017 e seu Termo Aditivo de prorrogação temporal*, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Com relação a execução financeira, esta de acordo com os arts. 62 a 65 da Lei nº. 4.320/64, estando a despesa de R$ 158.741,50 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) plenamente demonstrados.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos praticados nestas fases, nos seguintes termos (fls. 242/247) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do resente processo, no que se refere ao procedimento licitatório (1º fase), formalização contratual (2º fase) e execução contratual (3º fase), de acordo com o inciso II do e com alínea b, inciso IV do Art. 121.."*

O d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fls. 248), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato bem como da prestação de contas de sua execução financeira no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."*

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório, *a* formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 92/2017 e seu termo aditivo, bem como a sua execução financeira*, estando, pois, todos aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, decido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 27/2017, realizada pelo Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 92/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa Maxima Auto Fossa E Transportes Ltda - ME (CNPJ nº 02.101.370/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 92/2017 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa Maxima Auto Fossa E Transportes Ltda - ME (CNPJ nº 02.101.370/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

4- pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6- Pela publicação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.